



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.**

**- Em Recuperação Judicial -**

(doravante "Recuperanda" ou "FRIGORÍFICO ACÁCIA")

Processo de Recuperação Judicial nº 0028567-20.2024.8.16.0021, em tramitação perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

**Dezembro de 2024**





“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005





## ÍNDICE

1.	O FRIGORÍFICO ACÁCIA .....	5
2.	GLOSSÁRIO .....	5
3.	INTRODUÇÃO .....	8
3.1.	SUMÁRIO EXECUTIVO .....	8
3.2.	SOBRE O FRIGORÍFICO ACÁCIA .....	9
3.2.1.	APRESENTAÇÃO .....	9
3.2.2.	BREVE HISTÓRICO DO FRIGORÍFICO ACÁCIA .....	10
3.3.	MERCADO DE ATUAÇÃO .....	11
3.3.1.	ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA .....	11
3.3.2.	CRISE SETORIAL .....	12
3.4.	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	14
4.	OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	15
4.1.	OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS .....	16
4.1.1.	O COMITÊ GESTOR DA CRISE .....	16
4.1.2.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL .....	17
4.1.3.	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO .....	18
4.1.4.	BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO .....	19
4.1.5.	RETOMADA DA RENTABILIDADE .....	19
4.1.6.	RETOMADA DA CREDIBILIDADE .....	20
4.1.7.	FERRAMENTAS DE GESTÃO .....	21
4.1.8.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO .....	21
4.2.	OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....	22
4.3.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS .....	23
4.3.1.	CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI) .....	23
4.3.2.	PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS .....	23
5.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	27
5.1.	PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS .....	27
5.2.	PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA .....	28
6.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	31
6.1.	PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS .....	32
6.2.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL .....	33
6.3.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS .....	33
6.4.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME ou EPP .....	35
6.5.	OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO .....	37
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	37





7.1.	EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ.....	38
7.2.	AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS.....	38
7.3.	MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	39
7.4.	NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	39
7.5.	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.....	40
7.6.	BAIXA DE PROTESTOS.....	40
7.7.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ.....	40
7.8.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	41
7.9.	COMUNICAÇÃO.....	41
7.10.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA.....	41
7.11.	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	42
7.12.	GARANTIAS PESSOAIS.....	42
7.13.	QUITAÇÃO.....	42
7.14.	ELEIÇÃO DO FORO.....	43





## 1. O FRIGORÍFICO ACÁCIA

Denominado “Recuperanda” ou “FRIGORÍFICO ACÁCIA”, **FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.470.271/0001-71, com sede na Rua Haroldo Hamilton, nº 248, Sala 506, Centro, Cidade de Toledo PR, CEP 85.905-390.

## 2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **FRIGORÍFICO ACÁCIA** ou **Recuperanda**: Autora do pedido de Recuperação Judicial nº 0028567-20.2024.8.16.0021, em tramitação perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se, FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)**: Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação**: Juízo 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial**: CREDIBILITÁ ADMINISTRADORES JUDICIAIS, nomeado pelo Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ou quem vier a substituí-lo.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano)**: Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.





- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME ou EPP:** São os credores detentores de créditos ME ou EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME ou EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do





cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.

- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME ou EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME ou EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 11 de outubro de 2024, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF;
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial ao FRIGORÍFICO ACÁCIA, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
- **Financiamento DIP (*debtor in possession*):** significa todo e qualquer financiamento, empréstimo, linha de crédito, mútuo e/ou nova captação





de recursos pela Recuperanda, inclusive na forma de adiantamento de recebíveis.

- **Bens essenciais:** bens, direitos, recebíveis e ativos (inclusive futuros) de qualquer natureza considerados indispensáveis para a consecução das atividades empresariais da Recuperanda, cuja retirada por qualquer meio possa inviabilizar ou dificultar o seu processo de soergimento.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Paraná não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

### 3. INTRODUÇÃO

#### 3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo apresentar a história do FRIGORÍFICO ACÁCIA, desde sua fundação até as decisões corporativas que foram tomadas no passado. Além disso, busca destacar a importância e relevância da Recuperanda para o mercado, bem como a atual situação econômico-financeira na qual se encontra, apresentando a visão e estratégia para o futuro.

Atuante no setor de criação de suínos, abate de suínos, abate de bovinos, comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados e comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, é de grande importância para o Município de Toledo/PR e região, assim como para o Estado do Paraná.

O FRIGORÍFICO ACÁCIA atravessa uma crise econômico-financeira e viu-se forçado a ingressar com pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 19 de julho de 2024.

Em 11 de outubro de 2024, o Juízo da Recuperação proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administradora Judicial a empresa CREDIBILITÁ ADMINISTRADORES JUDICIAIS.





Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, o FRIGORÍFICO ACÁCIA, com o objetivo de:

- i. Preservar a atividade empresarial da Recuperanda, mantendo sua posição de destaque como uma importante frigorífico do setor de proteína animal;
- ii. Garantir a continuidade da produção, geração de riquezas, pagamento de tributos e a manutenção dos postos de trabalho, a fim de manter a sustentabilidade do negócio;
- iii. Preservar a empresa e estimular a atividade econômica, visando a manutenção de sua função social e o desenvolvimento das comunidades onde atua; e
- iv. Estabelecer uma forma de pagamento aos credores, sempre atendendo aos melhores interesses dos credores e buscando soluções que sejam sustentáveis no longo prazo;

Assim, ora apresenta-se o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

- i. Detalhar de forma minuciosa os meios e estratégias que serão adotados para a recuperação financeira do FRIGORÍFICO ACÁCIA, com ênfase em ações que garantam a sua sustentabilidade no longo prazo;
- ii. Ser acompanhado pelo Laudo Econômico-Financeiro do FRIGORÍFICO ACÁCIA, bem como pelo Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

## **3.2. SOBRE O FRIGORÍFICO ACÁCIA**

### **3.2.1. APRESENTAÇÃO**

O FRIGORÍFICO ACÁCIA está sediado no Estado do Paraná, na cidade de Toledo e é amplamente reconhecido por sua excelência e credibilidade, sempre atuando no comércio de varejo e atacado da produção de proteína animal, locação de frigoríficos e demais serviços análogos.





Iniciaram suas atividades em 2018, mas a sua história de almejo começou em 2000. Durante sua trajetória, o FRIGORÍFICO ACÁCIA passou a ser reconhecido notoriamente em toda região, distribuindo riquezas e geração de empregos, sem nunca terem recorrido a qualquer benefício judicial ou sofrido quebra (insolvência/falência).

### 3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO FRIGORÍFICO ACÁCIA

O FRIGORÍFICO ACÁCIA, possui alta relevância no mercado no qual se encontra inserido, se posicionado de forma relevante no seguimento de proteína animal, especialmente, a suinocultura.

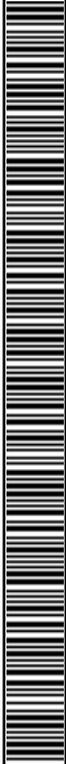
Atuando no ramo de comércio atacadista de carnes suínas e derivados, acumulando vasto reconhecimento ao longo dos anos, iniciou sua operação em 2018, através de uma pequena planta municipal desativada, após um projeto de reativação e uma parceria para abatimento de 160 suínos por dia, as operações do FRIGORÍFICO ACÁCIA começaram no distrito de Vila Nova na cidade de Toledo/PR.

O abate era feito por meio de uma parceria com a Cooperativa de Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná (Coovicapar), e após passar por melhorias e aumentos, ampliou o volume abatimento de 160 suínos para 650 suínos por dia.

Em abril de 2020 a unidade de Vila Nova passou a apresentar sinais de inviabilidade, agravada pela ação da Coovicapar, que retirou do FRIGORÍFICO ACÁCIA o controle e acompanhamento do sistema de produção, causando grandes prejuízos a Recuperanda, com desperdício de parte da produção e perda da qualidade dos abates.

Em março de 2022 a operação com a Coovicapar, por uma questão técnica e sanitária, foi embargada e teve os abates suspensos por dois meses. Cenário que levou o FRIGORÍFICO ACÁCIA a buscar alternativas para a manutenção da sua operação, razão pela qual mudou-se para a cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para realizar abates juntamente à empresa Kaefer Agroindustrial, expandindo sua capacidade para 1.000 suínos por dia.

Uma segunda unidade produtiva foi estabelecida em Irati/PR, em outubro de 2022, com a capacidade de 220 suínos por dia, ampliando a capacidade total





do frigorífico para 1.220 abates de suínos diários, aumento esse realizado buscando viabilidade econômica da Recuperanda frente ao mercado agressivo de grandes empresas do ramo e da grave crise financeira causada pela alta dos juros e inadimplências.

Com os impactos pós pandemia COVID-19, onde a Recuperanda amargou altos prejuízos operacionais e uma forte queda nos preços praticados no mercado, a Recuperanda viu-se obrigada a reduzir as suas operações de 1.220 suínos por dia para um pouco menos da metade, com 600 abates por dia.

Buscando uma redução de custos, o FRIGORÍFICO ACÁCIA adquiriu sua primeira planta própria em setembro de 2023, almejando ampliar sua produção para 800 suínos por dia, com sua operação concentrada em 3 plantas, nas unidades de Laranjeiras do Sul, Loanda e Irati. Sendo que, em dezembro de 2023, a unidade de Laranjeiras do Sul teve sua operação descontinuada devido a fortes prejuízos, porém sem comprometer a capacidade produtiva, pois foram feitas previamente ampliações técnicas na unidade de Loanda.

Apesar de todos os obstáculos enfrentados pela Recuperanda, como aumento de preços e aumento do custo financeiro, além de complicações técnicas e operacionais, a atual situação econômico-financeira do FRIGORÍFICO ACÁCIA se reputa temporária, sendo de suma importância o Processo de Recuperação Judicial para que tenha o tempo hábil para organizar a reestruturação necessária para superar este cenário.

A Recuperanda está comprometida em trabalhar em estreita colaboração com credores, fornecedores, clientes e colaboradores para garantir uma recuperação sustentável e assegurar um futuro próspero para todas as partes envolvidas. O FRIGORÍFICO ACÁCIA está determinado a emergir da crise como uma organização mais forte e resiliente.

### **3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO**

#### **3.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA**

O FRIGORÍFICO ACÁCIA possui relevância social e econômica no desenvolvimento da região em que atua, empregando 65 colaboradores diretos, sem contar os inúmeros empregos gerados indiretamente.





Ademais, a Recuperanda busca realizar suas atividades com excelência e sem agredir o meio ambiente, onde todos os resíduos gerados são devidamente destinados para a reciclagem.

O FRIGORÍFICO ACÁCIA atua principalmente no abate de suínos e merece destaque pela qualidade de seus produtos. Com uma produção moderna e eficiente, a Recuperanda se preocupa em oferecer produtos de alta qualidade, garantindo a satisfação de seus clientes e a segurança alimentar dos consumidores finais. Com uma equipe altamente capacitada e comprometida, o FRIGORÍFICO ACÁCIA é uma referência no mercado de carcaça suína e é reconhecido por seu trabalho dedicado e comprometido com a qualidade e responsabilidade socioambiental.

Além de fornecimento de matéria prima oriunda de abates suínos, a Recuperanda também participa, em menor escala, do comércio de alimentos para animais, comércio atacadista de animais vivos e de matérias-primas agrícolas em geral.

Entretanto, apesar de toda a consolidação e representatividade que o FRIGORÍFICO ACÁCIA detém, atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela congruência de alguns fatores de ordem econômica, de mercado, entre outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

### 3.3.2. **CRISE SETORIAL**

Em 2018, a China, que é o maior produtor de carne suína do mundo, perdeu cerca de 60% (sessenta por cento) do seu rebanho em decorrência da “Peste Suína Africana”, desequilibrando o mercado global de carne suína e, à vista disso, afetando o mercado do Brasil.

A crise que atingiu o país asiático fez com que o Brasil se tornasse um dos grandes exportadores de carne suína para a China e para o mundo, atingindo o mercado interno brasileiro, desencadeando um déficit de matéria prima e, consequentemente, o aumento dos preços.

Esse cenário afetou diretamente os resultados do FRIGORÍFICO ACÁCIA que precisou rever sua estratégia com a unidade produtiva de Vila Nova, pois com o afastamento da gestão do FRIGORÍFICO ACÁCIA pela Cooperativa, junto ao grande aumento do custo da matéria prima, tornou a operação de Vila Nova



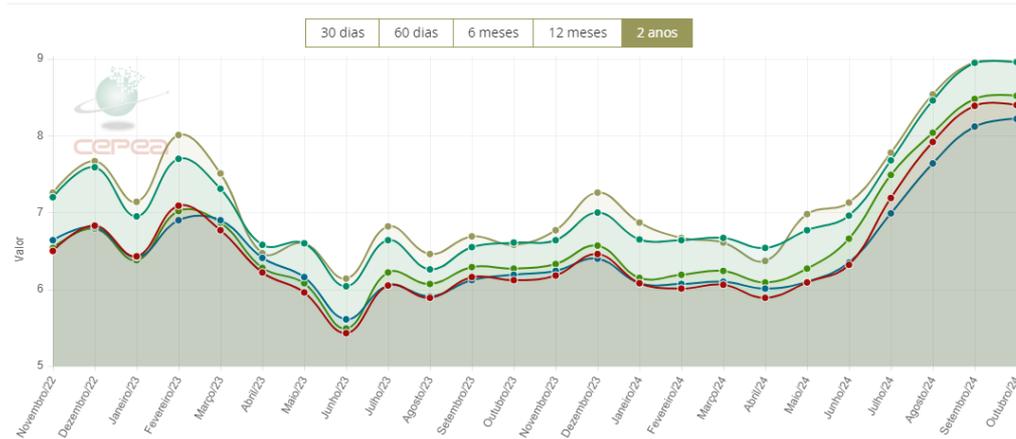


deficitária. Essa movimentação fez com que em março de 2022 a operação na unidade de Vila Nova fosse substituída pela unidade de Laranjeiras do Sul junto à Kaefer.

Assim, o FRIGORÍFICO ACÁCIA já vinha passando por situações desafiadoras em relação a sua situação econômico-financeira, o que se agravou com a pandemia decorrente da COVID-19, impactando diretamente as operações e os planos de reestruturação da Recuperanda.

Além dos impactos da pandemia, a exportação de produtos derivados de suínos causou um aumento no preço do suíno vivo de 15% comparando o período de julho de 2023 a julho de 2024, conforme gráfico abaixo:

### INDICADOR DO SUÍNO VIVO CEPEA/ESALQ (R\$/KG)



Fonte: Cepea

E com o aumento do suíno vivo, o preço da carcaça, consequentemente, também aumentou em proporções próximas, conforme gráfico abaixo:

### PREÇOS DA CARCAÇA SUÍNA ESPECIAL (R\$/KG)



Fonte: Cepea

Fonte: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/suino.aspx>





O aumento do preço de compra e de revenda do suíno vivo atrelado à queda do poder de compra do consumidor final fez com que o preço de venda praticado tivesse que ser, muitas vezes, abaixo do ponto de equilíbrio, para amenizar a queda no volume de vendas.

Nesse sentido, todos os imbróglis causados pela pandemia fizeram com que o setor da suinocultura no Brasil sofresse uma enorme crise, principalmente em razão do aumento dos custos de produção, ausência de matéria prima e a supervalorização de *commodities*.

### 3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em todos os seus anos de atividades, o FRIGORÍFICO ACÁCIA se consolidou como referência local. Entretanto, nem mesmo essa solidificação e a experiência de sua gestão conseguiram fazer com que passasse ileso aos efeitos da pandemia, somados as adversidades já enfrentadas anteriormente pela Recuperanda em razão do mercado interno.

Após a China ser severamente atingida pela Peste Suína Africana, o Brasil passou a ser um dos principais e mais importantes exportadores de proteína suína para o país asiático, o que afetou o seu mercado interno.

O impacto no mercado interno brasileiro se deu em razão da falta de matéria prima, causando o aumento nos preços dos produtos e redução das margens, junto às dificuldades operacionais enfrentadas, o FRIGORÍFICO ACÁCIA viu-se obrigado a realizar, em 2022, uma reestruturação em suas instalações e parcerias, com o intuito de se adequar à nova realidade dos preços e buscar o seu reposicionamento no mercado.

Ocorre que com a chegada da Covid-19 ao Brasil, em 2020, e a necessidade imediata de conter a sua disseminação, as autoridades governamentais implantaram o isolamento social, chamado de *Lockdown*.

Apesar de o mercado de alimentos ter sido um dos menos atingidos pela pandemia, o que foi positivo para a Recuperanda, ainda assim, inúmeras consequências decorreram da pandemia em razão das medidas restritivas e do longo período pelo qual perdurou.

Dentre as consequências da pandemia que atingiram o FRIGORÍFICO ACÁCIA, tem-se o aumento dos preços da matéria prima, a restrição a créditos pelas instituições financeiras e as altas taxas de juros pelo Banco Central,





resultando no acúmulo de dívidas com bancos e fornecedores, impossibilitando a recuperação de sua margem de lucro e não vislumbrando alternativa, a não ser o ingresso com o pedido de Recuperação Judicial.

O resultado da soma desses fatores atingiu de sobremaneira o caixa do FRIGORÍFICO ACÁCIA, bem como as suas finanças, de modo que o seu endividamento se tornou insustentável no curto prazo.

Em síntese, as razões da crise econômico-financeira do FRIGORÍFICO ACÁCIA são decorrentes da:

- a. Crise no mercado interno brasileiro decorrente da falta de matéria prima e do conseqüente aumento do valor dos preços da matéria prima;
- b. Perda de parcerias estratégicas;
- c. Efeitos da pandemia oriunda da Covid-19;
- d. Acúmulo de dívidas com bancos e fornecedores;
- e. Restrição de créditos pelas instituições financeiras;
- f. Impossibilidade de recuperação da margem de lucro no curto prazo.

#### **4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Diante das dificuldades apresentadas pelo FRIGORÍFICO ACÁCIA em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar o FRIGORÍFICO ACÁCIA como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do FRIGORÍFICO ACÁCIA e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores do FRIGORÍFICO ACÁCIA, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser





provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial do FRIGORÍFICO ACÁCIA.

#### **4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS**

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira do FRIGORÍFICO ACÁCIA, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

##### **4.1.1. O COMITÊ GESTOR DA CRISE**

A fim de se impulsionar o trabalho de recuperação o FRIGORÍFICO ACÁCIA, foi estabelecido um Comitê Gestor da Crise formado pela diretoria da empresa, advogados e consultores, a fim de controlar a crise e replanejar a operação de uma maneira global. A administração da Recuperanda está engajada na sobrevivência da empresa e retomada da rentabilidade.

Uma verdadeira força-tarefa foi implementada visando à busca de soluções para a retomada da geração de caixa e melhoria operacional. Todos os setores da empresa estão sendo revistos, partindo do princípio de que todos devem ser reinventados e realinhados a uma nova estratégia. Políticas de corte de custos e despesas, melhoria de eficiência operacional, replanejamento e posicionamento de preço são o foco para melhorar a capacidade de geração de valor para a Recuperanda.

O Comitê Gestor da Crise já iniciou suas ações emergenciais para modificação do cenário atual, controlando a crise, planejando sua reestruturação e recuperação. Apresentam-se, a seguir, as ações que já foram ou serão tomadas e que fazem parte do Plano de Recuperação Judicial do FRIGORÍFICO ACÁCIA.





#### 4.1.2. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Com o deferimento da Recuperação Judicial o FRIGORÍFICO ACÁCIA iniciou um amplo processo de revisão de todas as suas despesas, incluindo as administrativas, comerciais e relacionadas aos recursos humanos. Essa revisão é um passo fundamental para a reestruturação da Recuperanda, pois permitirá que sejam identificadas oportunidades de redução de custos e melhoria da eficiência operacional.

A revisão das despesas considera cada aspecto do negócio. Isso significa que o FRIGORÍFICO ACÁCIA avalia suas despesas fixas e variáveis, identificando gastos desnecessários e verificando se existem oportunidades de negociação com fornecedores e prestadores de serviços. Além disso, a revisão dos recursos humanos leva em conta o quadro de funcionários atual, as habilidades e competências de cada colaborador e a possibilidade de reorganização das equipes de acordo com a nova realidade da Recuperanda.

Além disso, o FRIGORÍFICO ACÁCIA busca medidas para garantir sua viabilidade futura, como fontes de receita alternativas, reavaliação da estratégia de negócios e implementa práticas de gestão financeira mais eficientes.

A Recuperanda apurou um grande prejuízo financeiro nos últimos anos, e, medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais ações visaram minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, o FRIGORÍFICO ACÁCIA pare de gerar prejuízos.

O objetivo é o de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano.

Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo da mercadoria vendida;
- ii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas durante o processo de produção e venda de mercadorias;





- iii. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
- v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- ix. Reestruturação operacional, focando em produção própria, reduzindo a contratação de prestação de serviços de terceiros.

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar o FRIGORÍFICO ACÁCIA em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que o FRIGORÍFICO ACÁCIA passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. A Recuperanda acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação do negócio. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar no resultado positivo.

#### 4.1.3. **ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO**

O FRIGORÍFICO ACÁCIA trabalha na contabilização mais apurada de seus centros de custos e o orçamento bem calculado passa a ser primordial, pois necessita trazer maior rentabilidade, trabalhando com margens maiores do que as do seu passado recente, garantindo a saúde financeira da Recuperanda. Os





administradores possuem vasto conhecimento do segmento e trabalham próxima das equipes, otimizando os recursos utilizados nas operações.

Após a concessão da Recuperação Judicial, o FRIGORÍFICO ACÁCIA entra em uma nova fase, onde irá manter rigidamente a nova diretriz de operação, com restrita política comercial na venda e de descontos e prazos nas compras, para que se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

#### 4.1.4. **BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO**

As taxas de juros vêm apresentando elevação significativa e consistente, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, sobe também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa e rara.

Apesar do momento exposto, o FRIGORÍFICO ACÁCIA, continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, também junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar da atual crise, a Recuperanda tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

#### 4.1.5. **RETOMADA DA RENTABILIDADE**

Todos os esforços da administração se concentram para que o FRIGORÍFICO ACÁCIA volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito e aumento do custo da matéria prima, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar o FRIGORÍFICO ACÁCIA volte a crescer.





Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a atividade nos últimos anos, a Recuperanda acredita na capacidade de voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

Soma-se, ainda, a confiança FRIGORÍFICO ACÁCIA, seus colaboradores e parceiros, e movimentos positivos de variáveis macroeconômicas setorial, na real situação de projeções positivas para a suinocultura na América Latina, que prevê um aumento na produção de carne suína para o ano de 2025, a ABPA (Associação Brasileira de Proteína Animal) prevê um aumento nas exportações, estimando para 2024 um volume recorde de 1,325 milhões de toneladas.

A ABPA, realizou projeções positivas do mercado da suinocultura para o ano de 2025, consignando que *“a produção de carne suína do Brasil poderá alcançar até 5,25 milhões de toneladas (+1% em relação à 2024), com 3,875 milhões de toneladas destinadas ao mercado interno gerando consumo per capita de até 18 quilos e exportações totais de até 1,375 milhão de toneladas (+3,8% em relação à 2024).<sup>1</sup>*

Sendo assim, as perspectivas para o soerguimento do FRIGORÍFICO ACÁCIA com base nas perspectivas de mercado e por meio do processo de Recuperação Judicial, são comprovadamente viáveis e positivas.

#### 4.1.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do FRIGORÍFICO ACÁCIA foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no fornecimento de mercadorias fundamentais para manter a operação em funcionamento. A Recuperanda está em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, o FRIGORÍFICO ACÁCIA está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é total transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

<sup>1</sup><https://abpa-br.org/mercados/abpa-faz-projecoes-para-producao-e-exportacao-de-aves-suinos-e-ovos-em-2024-e-expectativa-inicial-para-2025/>





#### 4.1.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O FRIGORÍFICO ACÁCIA vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar o gerenciamento de sua operação, agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, a Recuperanda se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas.

Todo o sistema para gerenciamento de processos do FRIGORÍFICO ACÁCIA está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados via sistema.

No processo total, desde a aquisição até a entrega do produto ao cliente, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

O processo de descentralização da tomada de decisões está em curso de forma gradativa, onde as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e com os administradores. Somado a isso, um acompanhamento mais próximo dos colaboradores está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente.

#### 4.1.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O FRIGORÍFICO ACÁCIA está atualmente engajado na criação e implementação de um planejamento estratégico renovado. Esse processo inclui a definição de políticas, estratégias e objetivos claros e bem definidos. Além disso, a Recuperanda trabalha na implementação de um orçamento cuidadosamente elaborado que será monitorado regularmente. Isso permitirá que quaisquer distorções sejam corrigidas imediatamente, minimizando o impacto sobre a rentabilidade operacional. Como parte dessa estratégia, os gerentes estão mais envolvidos no acompanhamento das operações, recebendo atualizações frequentes e monitorando as mudanças de curso entre os períodos. Esse processo visa identificar e eliminar quaisquer gargalos que possam estar afetando a eficiência e a rentabilidade da Recuperanda.

Em resumo, com um novo planejamento estratégico, juntamente com a implementação de um orçamento bem estruturado e o acompanhamento





rigoroso das operações, permitam que o FRIGORÍFICO ACÁCIA desenvolva uma estratégia sólida para alcançar o soerguimento dos negócios.

#### **4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

A administração do FRIGORÍFICO ACÁCIA está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Emissão de valores mobiliários;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.





### **4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Para fins do art. 66 e art. 66-A da Lei de Recuperação Judicial, durante o período de cumprimento deste Plano, a Recuperanda, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), independente de autorização judicial, sendo que os ativos não-circulantes (permanentes) considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanham esse Plano. Para evitar dúvidas: com a homologação deste Plano poderão ser alienados/onerados os ativos descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos independentemente de autorização judicial.

#### **4.3.1. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI)**

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, a Recuperanda poderá constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição da Recuperanda, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, a Recuperanda poderá alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

#### **4.3.2. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes a Recuperanda para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a





Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

i. Edital de Alienação. A Recuperanda deverá fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que a Recuperanda entenda relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação das UPIs;

ii. Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;

iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;

iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;





v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;

vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas.

vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;

viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(s) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e

ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais a Recuperanda e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital.

Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de





Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrações, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão à Recuperanda em qualquer de suas constrações, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e a Recuperanda.

Dispensa de avaliação judicial. a Recuperanda, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda a Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.





Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

## 5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo FRIGORÍFICO ACÁCIA e após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que a Recuperanda não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o FRIGORÍFICO ACÁCIA possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócio de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do FRIGORÍFICO ACÁCIA para os próximos dezenove anos;
- ii. Realização de um faturamento dentro da capacidade operacional do FRIGORÍFICO ACÁCIA, com crescimento nos primeiros anos e perpetuidade a partir do quinto ano;
- iii. Efeito das reduções de custos e despesas fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;





- iv. Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- v. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- vi. No momento em que o FRIGORÍFICO ACÁCIA voltar a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da operação.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

## 5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do FRIGORÍFICO ACÁCIA. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação ao portfólio de produtos. Destaca-se que o faturamento da Recuperanda se compõe essencialmente da locação de câmaras frigoríficas, industrialização, transporte, exportação e importação de proteína animal (suína, bovina, caprinos e aves). Nesse contexto, a projeção contempla o volume de vendas e custos ao longo dos períodos.

O cenário projetado permitirá que a Recuperanda salde as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial. Além disso, é evidente que o FRIGORÍFICO ACÁCIA se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial, no entanto, estima-se que este investimento se dará a partir de capital próprio e de terceiros, uma vez que, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, aconteça a suspensão das execuções e ações envolvendo créditos submetidos ao processo de Recuperação Judicial, e com a carência dos pagamentos, a Recuperanda gere caixa para tal.





<b>FRIGORÍFICO ACÁCIA</b>	<b>ANO 1</b>	<b>ANO 2</b>	<b>ANO 3</b>	<b>ANO 4</b>	<b>ANO 5</b>	<b>ANO 6</b>	<b>ANO 7</b>	<b>ANO 8</b>	<b>ANO 9</b>	<b>ANO 10</b>
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	173.909.319	179.126.599	183.604.764	187.276.859	190.086.012	191.036.442	191.991.624	192.951.582	193.916.340	194.885.922
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 24.719.945	- 25.461.543	- 26.098.082	- 26.620.043	- 27.019.344	- 27.154.441	- 27.290.213	- 27.426.664	- 27.563.797	- 27.701.616
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>	<b>149.189.374</b>	<b>153.665.055</b>	<b>157.506.682</b>	<b>160.656.816</b>	<b>163.066.668</b>	<b>163.882.001</b>	<b>164.701.411</b>	<b>165.524.918</b>	<b>166.352.543</b>	<b>167.184.305</b>
( - ) CPV / CMV / CSV	- 133.316.929	- 137.298.524	- 140.712.627	- 143.508.151	- 145.641.765	- 146.369.974	- 147.101.824	- 147.837.333	- 148.576.520	- 149.319.402
<b>( = ) LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>15.872.445</b>	<b>16.366.532</b>	<b>16.794.055</b>	<b>17.148.664</b>	<b>17.424.903</b>	<b>17.512.027</b>	<b>17.599.587</b>	<b>17.687.585</b>	<b>17.776.023</b>	<b>17.864.903</b>
<b>CUSTO NA VENDA DE PRODUTOS E MERCADORIAS</b>	<b>- 4.300.169</b>	<b>- 4.429.174</b>	<b>- 4.539.903</b>	<b>- 4.630.702</b>	<b>- 4.700.162</b>	<b>- 4.723.663</b>	<b>- 4.747.281</b>	<b>- 4.771.018</b>	<b>- 4.794.873</b>	<b>- 4.818.847</b>
<b>MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>11.572.276</b>	<b>11.937.357</b>	<b>12.254.152</b>	<b>12.517.963</b>	<b>12.724.741</b>	<b>12.788.364</b>	<b>12.852.306</b>	<b>12.916.568</b>	<b>12.981.150</b>	<b>13.046.056</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>- 8.885.572</b>	<b>- 9.062.576</b>	<b>- 9.243.240</b>	<b>- 9.381.285</b>	<b>- 9.474.483</b>	<b>- 9.521.855</b>	<b>- 9.569.465</b>	<b>- 9.617.312</b>	<b>- 9.665.398</b>	<b>- 9.713.725</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>2.686.704</b>	<b>2.874.781</b>	<b>3.010.912</b>	<b>3.136.677</b>	<b>3.250.258</b>	<b>3.266.509</b>	<b>3.282.842</b>	<b>3.299.256</b>	<b>3.315.752</b>	<b>3.332.331</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	<b>- 1.931.452</b>	<b>- 1.989.396</b>	<b>- 2.039.131</b>	<b>- 2.079.913</b>	<b>- 2.111.112</b>	<b>- 2.121.668</b>	<b>- 2.132.276</b>	<b>- 2.142.937</b>	<b>- 2.153.652</b>	<b>- 2.164.420</b>
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL</b>	<b>755.252</b>	<b>885.385</b>	<b>971.781</b>	<b>1.056.764</b>	<b>1.139.145</b>	<b>1.144.841</b>	<b>1.150.565</b>	<b>1.156.318</b>	<b>1.162.100</b>	<b>1.167.910</b>
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 181.260	- 212.492	- 233.228	- 253.623	- 273.395	- 274.762	- 276.136	- 277.516	- 278.904	- 280.298
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>573.991</b>	<b>672.893</b>	<b>738.554</b>	<b>803.141</b>	<b>865.751</b>	<b>870.079</b>	<b>874.430</b>	<b>878.802</b>	<b>883.196</b>	<b>887.612</b>
<b>FLUXO DE CAIXA PROJETADO</b>										
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>573.991</b>	<b>672.893</b>	<b>738.554</b>	<b>703.141</b>	<b>765.751</b>	<b>770.079</b>	<b>374.430</b>	<b>578.802</b>	<b>583.196</b>	<b>587.612</b>
Resultado do Exercício	573.991	672.893	738.554	803.141	865.751	870.079	874.430	878.802	883.196	887.612
NOPAT	-	-	-	50.000	50.000	50.000	250.000	150.000	150.000	150.000
CAPEX	-	-	-	50.000	50.000	50.000	250.000	150.000	150.000	150.000
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ</b>	<b>- 1.683</b>	<b>-</b>	<b>- 183.718</b>	<b>- 183.718</b>	<b>- 183.718</b>	<b>- 367.436</b>	<b>- 367.436</b>	<b>- 551.155</b>	<b>- 551.155</b>	<b>- 551.155</b>
Credores Classe I (Trabalhistas)	- 1.683	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	180.944	180.944	180.944	361.889	361.889	542.833	542.833	542.833
Credores Classe IV (ME)	-	-	2.774	2.774	2.774	5.548	5.548	8.322	8.322	8.322
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS</b>	<b>- 470.713</b>	<b>- 570.713</b>	<b>- 520.713</b>	<b>- 520.713</b>	<b>- 620.713</b>	<b>- 420.713</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>-</b>									
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	-	101.595	203.774	237.897	236.606	197.925	179.855	186.848	214.496	246.537
SALDO DE CAIXA DO FIM DO PERÍODO	101.595	203.774	237.897	236.606	197.925	179.855	186.848	214.496	246.537	282.994





<b>FRIGORÍFICO ACÁCIA</b>	<b>ANO 11</b>	<b>ANO 12</b>	<b>ANO 13</b>	<b>ANO 14</b>	<b>ANO 15</b>	<b>ANO 16</b>	<b>ANO 17</b>	<b>ANO 18</b>	<b>ANO 19</b>
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>195.860.351</b>	<b>196.839.653</b>	<b>197.823.851</b>	<b>198.812.971</b>	<b>199.807.035</b>	<b>200.806.071</b>	<b>201.810.101</b>	<b>202.819.151</b>	<b>203.833.247</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 27.840.124	- 27.979.325	- 28.119.222	- 28.259.818	- 28.401.117	- 28.543.122	- 28.685.838	- 28.829.267	- 28.973.413
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>	<b>168.020.227</b>	<b>168.860.328</b>	<b>169.704.630</b>	<b>170.553.153</b>	<b>171.405.919</b>	<b>172.262.948</b>	<b>173.124.263</b>	<b>173.989.884</b>	<b>174.859.834</b>
( - ) CPV / CMV / CSV	- 150.065.999	- 150.816.329	- 151.570.411	- 152.328.263	- 153.089.904	- 153.855.354	- 154.624.631	- 155.397.754	- 156.174.742
<b>( = ) LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>17.954.228</b>	<b>18.043.999</b>	<b>18.134.219</b>	<b>18.224.890</b>	<b>18.316.014</b>	<b>18.407.595</b>	<b>18.499.632</b>	<b>18.592.131</b>	<b>18.685.091</b>
<b>CUSTO NA VENDA DE PRODUTOS E MERCADORIAS</b>	<b>- 4.842.941</b>	<b>- 4.867.156</b>	<b>- 4.891.492</b>	<b>- 4.915.949</b>	<b>- 4.940.529</b>	<b>- 4.965.232</b>	<b>- 4.990.058</b>	<b>- 5.015.008</b>	<b>- 5.040.083</b>
<b>MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>13.111.286</b>	<b>13.176.843</b>	<b>13.242.727</b>	<b>13.308.941</b>	<b>13.375.485</b>	<b>13.442.363</b>	<b>13.509.575</b>	<b>13.577.123</b>	<b>13.645.008</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>- 9.762.294</b>	<b>- 9.811.106</b>	<b>- 9.860.161</b>	<b>- 9.909.462</b>	<b>- 9.959.009</b>	<b>- 10.008.804</b>	<b>- 10.058.848</b>	<b>- 10.109.143</b>	<b>- 10.159.688</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>3.348.992</b>	<b>3.365.737</b>	<b>3.382.566</b>	<b>3.399.479</b>	<b>3.416.476</b>	<b>3.433.559</b>	<b>3.450.726</b>	<b>3.467.980</b>	<b>3.485.320</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	<b>- 2.175.243</b>	<b>- 2.186.119</b>	<b>- 2.197.049</b>	<b>- 2.208.035</b>	<b>- 2.219.075</b>	<b>- 2.230.170</b>	<b>- 2.241.321</b>	<b>- 2.252.528</b>	<b>- 2.263.790</b>
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL</b>	<b>1.173.750</b>	<b>1.179.619</b>	<b>1.185.517</b>	<b>1.191.444</b>	<b>1.197.402</b>	<b>1.203.389</b>	<b>1.209.405</b>	<b>1.215.453</b>	<b>1.221.530</b>
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 281.700	- 283.108	- 284.524	- 285.947	- 287.376	- 288.813	- 290.257	- 291.709	- 293.167
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>892.050</b>	<b>896.510</b>	<b>900.993</b>	<b>905.498</b>	<b>910.025</b>	<b>914.575</b>	<b>919.148</b>	<b>923.744</b>	<b>928.363</b>

**FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>492.050</b>	<b>596.510</b>	<b>700.993</b>	<b>705.498</b>	<b>760.025</b>	<b>714.575</b>	<b>719.148</b>	<b>723.744</b>	<b>728.363</b>
Resultado do Exercício	892.050	896.510	900.993	905.498	910.025	914.575	919.148	923.744	928.363
NOPAT	- 200.000	- 150.000	- 100.000	- 100.000	- 75.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000
CAPEX	- 200.000	- 150.000	- 100.000	- 100.000	- 75.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ</b>	<b>- 551.155</b>	<b>- 551.155</b>	<b>- 734.873</b>						
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	- 542.833	- 542.833	- 723.777	- 723.777	- 723.777	- 723.777	- 723.777	- 723.777	- 723.777
Credores Classe IV (ME)	- 8.322	- 8.322	- 11.096	- 11.096	- 11.096	- 11.096	- 11.096	- 11.096	- 11.096
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS</b>	<b>-</b>								
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>-</b>								
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	282.994	223.890	269.245	235.365	205.990	231.143	210.845	195.121	183.992
SALDO DE CAIXA DO FIM DO PERÍODO	223.890	269.245	235.365	205.990	231.143	210.845	195.121	183.992	177.482





## 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do FRIGORÍFICO ACÁCIA, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o FRIGORÍFICO ACÁCIA projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontuam-se as situações classificatórias dos credores do FRIGORÍFICO ACÁCIA no momento da elaboração deste Plano. Composta por 105 (cento e cinco) credores, divididos entre três classes formais: Trabalhistas (Classe I), 16 (dezesesseis) credores; Quirografários (Classe III), 45 (quarenta e cinco) credores; já a classe de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), contém 44 (quarenta e quatro) credores.

O saldo devedor apurado está no valor de R\$ 61.241.073,62 (sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e sessenta e dois centavos).

A seguir, apresentamos o detalhamento dos valores sujeitos de cada uma das classes de credores no quadro abaixo:

CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	%
I – TRABALHISTAS	16	1.683,06	0,01%
II – GARANTIA REAL	-	-	-
III – QUIROGRAFÁRIOS	45	60.314.759,14	98,49%
IV – ME/EPP	44	924.631,42	1,50%
<b>TOTAL</b>	<b>105</b>	<b>61.241.073,62</b>	<b>100%</b>





## 6.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

Alinhados às projeções de geração de caixa do FRIGORÍFICO ACÁCIA, apresentamos esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos Credores Classe I – Trabalhistas:

6.1.1. **Carência:** Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

6.1.2. **Deságio:** Não haverá deságio;

6.1.3. **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

6.1.4. **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições dos Credores Classe III – Quirografários;

6.1.5. **Pagamento:** Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos aos Credores Classe I – Trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, em 01 (um) pagamento, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; O FRIGORÍFICO ACÁCIA pode antecipar os pagamentos ao Credores Classe I – Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos credores trabalhistas. Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.





**6.1.6. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

**6.1.7. Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas do FRIGORÍFICO ACÁCIA, nada mais sendo devido, seja a que título for.

## **6.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL**

O FRIGORÍFICO ACÁCIA não possui credores classificados na Classe II – Garantia Real, portanto dispensa-se apresentação de pagamento. Outrossim, no caso de surgimento de Credores Classe II – Garantia Real após o julgamento de impugnações judiciais, seu pagamento ocorrerá nos moldes de pagamento dos Credores da Classe III – Quirografários.

## **6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

Alinhados às projeções de geração de caixa do FRIGORÍFICO ACÁCIA, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos Credores Classe III – Quirografários:

**6.3.1. Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

**6.3.2. Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

**6.3.3. Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões

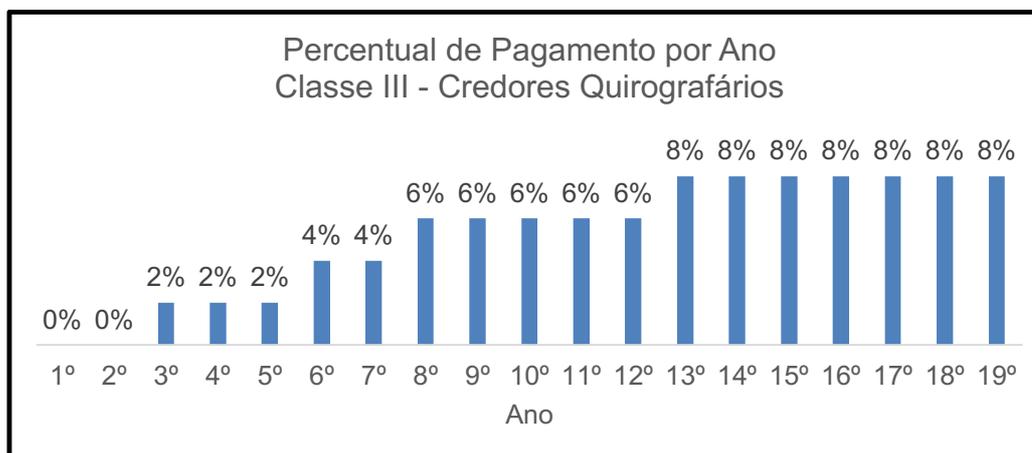




do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.3.4. **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais, consecutivas e crescentes por período, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “Juros” do item 6.3.3. “Juros”. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 36ª (trigésima sexta) parcela serão pagos 6% (seis por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais; da 37ª (trigésima sétima) à 60ª (sexagésima) parcela serão pagos 8% (oito por cento) do valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais; da 61ª (sexagésima primeira) à 120ª (centésima vigésima) parcela serão pagos 30% (trinta por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas iguais e da 121ª (centésima vigésima primeira) à 204ª (ducentésima quarta) parcela serão pagos 56% (cinquenta e seis por cento) do valor em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme tabela e gráfico abaixo;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	0%	0%
3º ao 5º	1º ao 36º	2%	6%
6º ao 7º	37º ao 60º	4%	8%
8º ao 12º	61º ao 120º	6%	30%
13º ao 19º	121 ao 204º	8%	56%





**6.3.5. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

**6.3.6. Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada os Credores Classe III – Quirografários do FRIGORÍFICO ACÁCIA, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### **6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME ou EPP**

Alinhados às projeções de geração de caixa do FRIGORÍFICO ACÁCIA, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos Credores Classe IV – ME ou EPP:

**6.4.1. Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

**6.4.2. Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

**6.4.3. Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

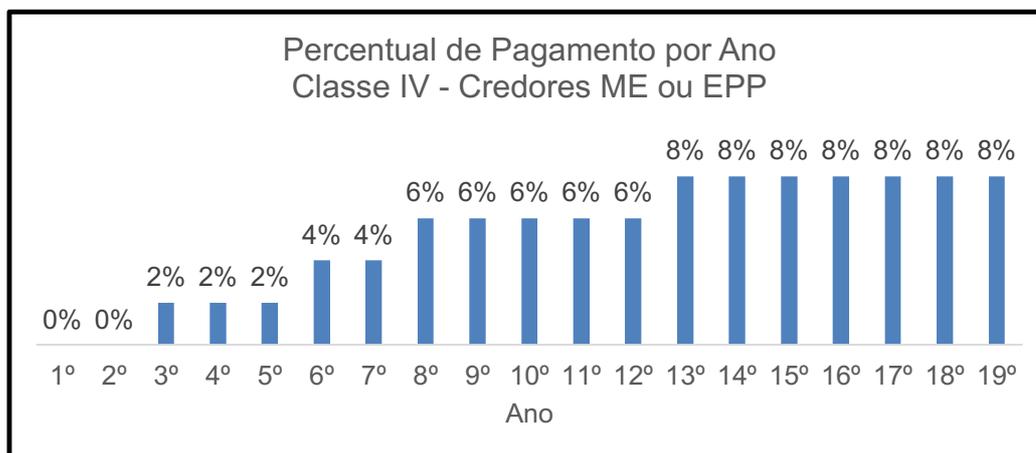
**6.4.4. Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais, consecutivas e crescentes por período,





acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “Juros” do item 6.4.3. “Juros”. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 36ª (trigésima sexta) parcela serão pagos 6% (seis por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas iguais; da 37ª (trigésima sétima) à 60ª (sexagésima) parcela serão pagos 8% (oito por cento) do valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais; da 61ª (sexagésima primeira) à 120ª (centésima vigésima) parcela serão pagos 30% (trinta por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas iguais e da 121ª (centésima vigésima primeira) à 204ª (ducentésima quarta) parcela serão pagos 56% (cinquenta e seis por cento) do valor em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme tabela e gráfico abaixo;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	0%	0%
3º ao 5º	1º ao 36º	2%	6%
6º ao 7º	37º ao 60º	4%	8%
8º ao 12º	61º ao 120º	6%	30%
13º ao 19º	121 ao 204º	8%	56%



**6.4.5. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para





pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.4.6. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada os Credores Classe IV – ME ou EPP do FRIGORÍFICO ACÁCIA, nada mais sendo devido, seja a que título for.

### **6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO**

O FRIGORÍFICO ACÁCIA poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;
- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto através dos e-mails [recuperacaojudicial@frigoacacia.com.br](mailto:recuperacaojudicial@frigoacacia.com.br), e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério da





- Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias a Recuperanda;
- iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
  - iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

### **7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ**

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação a Recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

### **7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS**

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a





liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do PRJ ou que forem ajuizados após a homologação judicial do PRJ.

Os credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, tenham ou não constado do edital de credores, reconhecem a competência do juízo recuperacional para quaisquer atos que impliquem a constrição de bens da Recuperanda, comprometendo-se a não praticar qualquer tentativa individual de cobrança fora dessas condições.

### **7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

### **7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

As disposições previstas neste Plano vinculam a Recuperanda e os credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, os quais deverão comunicar essa condição à Recuperanda, cujos efeitos para fins de pagamento se darão a partir da homologação judicial do Plano. Com a novação, todas as





obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

## 7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O FRIGORÍFICO ACÁCIA poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo FRIGORÍFICO ACÁCIA contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o FRIGORÍFICO ACÁCIA poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

## 7.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da LREF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra o CNPJ da Recuperanda e suas filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano, bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de crédito sujeito ao Plano de Recuperação Judicial. E, mas não menos importante, nos registros e “scores” de crédito públicos ou privados que vierem a ser conhecidos ou tornarem-se públicos.

## 7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ





Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o FRIGORÍFICO ACÁCIA poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

#### **7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 02 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

#### **7.9. COMUNICAÇÃO**

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para a Recuperanda, no endereço da qualificação do **FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.**, informada neste PRJ em sua cláusula 1, devidamente comprovada, ou através do e-mail disposto na cláusula 7. ii, também deste Plano.

#### **7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA**

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC), em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos Concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre





as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

### **7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar a Recuperanda a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda, bem como a validade integral de eventual pagamento.

### **7.12. GARANTIAS PESSOAIS**

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais, bloqueios ou qualquer outra forma de constrição existente, serão liberadas, servindo a sentença de homologação do Plano como ofício a ser enviado pelas partes.

### **7.13. QUITAÇÃO**

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.





#### **7.14. ELEIÇÃO DO FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Vara Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Cascavel/PR, 3 de dezembro de 2024.

---

**FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.**  
**- Em Recuperação Judicial -**

